

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA DELTACOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO A LOGÍSTICA E TRANSPORTE.

3ª alteração estatutária realizada pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 25/05/2021.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - DELTACOOPER – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO A LOGÍSTICA E TRANSPORTE, Sociedade Cooperativa denominada simplesmente DELTACOOPER, fundada em 13/09/2000, rege-se pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, bem como pela legislação complementar e pelo presente Estatuto, tendo:

I – Sede e administração na Cidade de São Paulo, na Rua Correia Dias, nº 184, 11º andar, Paraisópolis, CEP 04104-000;

II – Foro jurídico - Fórum Central da Comarca de São Paulo;

III – Área de ação para efeito de admissão de cooperado, abrangendo todo o território nacional, podendo atuar também no âmbito internacional, desde que no interesse comum dos sócios cooperados e na conformidade da legislação específica;

IV – Prazo de duração indeterminado, e o ano social coincidindo com o ano civil, ou seja, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO DA COOPERATIVA

Art. 2º - A DELTACOOPER é uma sociedade cooperativa, com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Lei Federal nº 5.764/71 e Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, tendo como finalidade à congregação de profissionais autônomos e condutores autônomos de veículos leves e pesados, devidamente habilitados, além de profissionais de suporte administrativo, operacional e de infraestrutura, no setor de logística e de transporte em geral, com característica modal ou intermodal, que se proponham associar bens e serviços para o exercício de sua atividade econômica, no interesse comum e sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta de seus serviços, firmatura de contratos, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, apuração e atribuição aos cooperados da despesa da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade, artigo 4º, inciso VII e artigo 80 da Lei nº 5764/71.

§ 1º - São considerados “condutores autônomos” para efeito deste estatuto, os profissionais condutores de veículos rodoviários de tração mecânica, que exerçam suas atividades na condição de autônomos, como proprietário, co-proprietário ou arrendatário dos respectivos veículos, indistintamente, e que atendam a legislação específica dessa atividade.

§ 2º - Para a consecução de tais objetivos, a cooperativa poderá:

I – Proporcionar aos cooperados condições para o exercício de sua atividade;

II – Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades, e os profissionais ligados às áreas de atuação da Cooperativa;

III - Preservar e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnica profissional de seus cooperados;

IV – Participar da emancipação tecnológica do País;

V – Promover a educação cooperativista dos associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas;

VI - Garantir a seus associados, remuneração não inferior ao piso da Categoria Profissional e, na ausência deste, considerar-se-á para todos os efeitos o salário mínimo, valores estes calculados de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas ou as atividades desenvolvidas;

VII - Garantia de Duração da Jornada de Trabalho normal não excedente a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, salvo atividade que, por sua condição, exigir a prestação de trabalho através de plantões ou escalas, permitida a compensação de horários;

VIII - Garantia do repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, desde que não implique a prestação de serviços em escalas de plantões;

IX - Remuneração para as atividades noturnas superior à das diurnas;

X - Garantia Adicional sobre a remuneração das atividades insalubres e perigosas;

§ 3º - Conforme a legislação vigente será observada as normas de saúde e segurança do trabalho.

§ 4º - O Tomador de Serviços é solidário com a Cooperativa no tocante ao estabelecido no parágrafo anterior, quer as atividades ocorram em sua sede, quer ocorram em local diverso por ele escolhido.

§ 5º - As garantias previstas nos incisos IX e X deste artigo, não se aplicarão nos casos em que a prestação de serviço seja de caráter eventual, exceto se Assembleia anterior decidir em contrário.

§ 6º - Poderá, ainda, a Cooperativa:

I – Instalar escritórios regionais ou centros de atendimento em qualquer localidade do País;

II – Adquirir ou alugar para os seus associados, desde que atendidos os interesses sociais, implementos rodoviários, veículos leves e pesados, suprimentos de apoio, máquinas, ferramentas, peças, serviços, seguros e outros insumos destinados às atividades econômicas profissionais dos associados.

III – Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, podendo, ainda, nos limites da Lei particular de sociedades não cooperativas, desde que vise o alcance dos fins sociais.

Art. 3º - O objeto da cooperativa corresponde à atividade econômica pessoal dos cooperados ou das pessoas jurídicas associadas na forma deste estatuto.

Art. 4º - Para a consecução das suas finalidades, a DELTACOOPER, poderá firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas que se interessem pela atividade econômica coletiva dos sócios cooperados, do país e do exterior, dentro do objetivo social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Art. 5º - Poderão associar-se à cooperativa todos aqueles que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto, exerçam no País a atividade objeto da sociedade, devidamente habilitada pela inscrição nos órgãos profissionais, econômicos e fiscais exigidos por lei.

§ 1º - Poderão associar-se também pessoas jurídicas, inclusive outras cooperativas, que tenham por objeto atividades econômicas correlatas à cooperativa, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei n 5.764/71.

§ 2º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 6º - Para associar-se, o interessado deverá preliminarmente participar de entrevistas e palestras mostrando as características, direitos e obrigações da associação em cooperativa, preenchendo, depois a competente, proposta de admissão à sociedade, comprovando o seguinte:

- Que atende a todos os requisitos, para o exercício da atividade profissional objeto da cooperativa;
- Que seja individualmente inscrito junto ao INSS e aos órgãos fiscais pertinentes ao exercício de sua atividade econômica;
- No caso de pessoa jurídica, que esteja legalmente constituída e que seja inscrita nos órgãos de fiscalização competentes, devendo ainda comprovar que está em dia com os tributos incidentes sobre sua atividade.

§ 1º - Deverá ainda declarar que tem pleno conhecimento dos termos deste estatuto, obrigando-se expressamente a cumprir as disposições estatutárias e demais normas internas que sejam editadas pelos órgãos sociais, declarando ainda que não praticará qualquer ato que possa contrariar as finalidades da cooperativa ou colidir com seu objeto.

§ 2º - Verificada as declarações constantes na proposta de adesão e aceita esta pela Diretoria, o admitido e o Diretor Presidente da Cooperativa assinarão a ficha de Matrícula, emitindo-se em favor do sócio o correspondente Título Nominativo.

§ 3º - A subscrição de quotas partes do Capital pelo associado complementam e formalizam sua admissão na Cooperativa.

§ 4º - As pessoas jurídicas associadas serão representadas por delegado, escolhido obrigatoriamente entre os seus sócios, que terá competência para representá-los na cooperativa.

§ 5º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - Ao ingressar na Cooperativa, o associado concede a esta competência para descontar e recolher diretamente aos órgãos competentes, os tributos e encargos que decorram de sua atividade, nas contratações celebradas, em seu nome, pela sociedade.

§ 1º - O Cooperado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, obedecidos ao estatuído pelo § 2º, art. 24;
- b) Propor a Diretoria ou Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para Membro dos órgãos de Administração ou fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Demitir-se da sociedade;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto;
- f) Consultar a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa desde que solicitado por escrito ao Diretor Presidente;
- g) No mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade, os livros e os documentos contábeis além do balanço geral.

§ 2º - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, e das Normas Internas da Cooperativa, respeitar resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Cumprir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas no exercício com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- f) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que facultaram associar-se;
- g) Destinar à Cooperativa toda a capacidade de produção com ela comprometida.
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Deltacooper Cooperativa de Trabalho, e de seus clientes, ressarcindo-a de todo e qualquer prejuízo, causado decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência.
- i) Participar das Assembleias exercendo seu direito a voto, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - O direito previsto na letra “c”, do parágrafo 1º (votar e ser votado), recairá, no caso de pessoas jurídicas associadas, na pessoa de seus representantes.

§ 4º - O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa nos termos do Artigo 91 da Lei 5764/71, perde o direito de votar e ser votado, prevalecendo tal proibição inclusive para os delegados.

Art. 8º - Cada cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas partes com que se comprometeu para a constituição do Capital Social.

Parágrafo Único – Essa responsabilidade pessoal, qualquer que seja, somente poderá ser exigida do cooperado depois de judicialmente invocada a Cooperativa e perdura até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral de Cooperados, as contas do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão do mesmo.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 10 – A eliminação do cooperado que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator e os motivos que determinaram, deverão constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberação da Cooperativa;
- d) Deixar de operar por 03 (três) meses consecutivos com a Cooperativa, salvo motivo justificado a critério da Diretoria.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O eliminado poderá dentro do prazo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11 – A exclusão do cooperado será feita por incapacidade civil não suprida pelo mesmo, por dissolução da pessoa jurídica, e por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

§ 1º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§ 2º - Aos herdeiros do cooperado falecido, preenchidas condições estabelecidas neste Estatuto, fica assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, e a eles os débitos e créditos pertencentes ao de cujos.

Art. 12 - A responsabilidade do cooperado para demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação pela Assembleia Geral de Cooperados, do balanço e Contas do Exercício em que se deu o fato.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 – O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 3.624,00 (três mil seiscentos e vinte quatro reais).

Art. 14 – O Capital Social é constituído por quotas partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Art. 15 – O cooperado ao ser admitido deverá subscrever no mínimo 151 (cento e cinquenta e uma) quotas partes, no valor total de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), podendo este índice ser alterado por resolução da Diretoria, em face da reavaliação do ativo da cooperativa.

§ 1º - Todo o movimento, subscrição, integralização, restituição e transferência das quotas partes deverão ser sempre escriturado na Ficha de Matrícula dos associados.

§ 2º - A subscrição máxima para cada cooperado, não pode ultrapassar a 1/3 (um terço) do valor total do Capital Social.

Art. 16 – As quotas partes poderão ser integralizadas à vista (de uma só vez), ou em até 10 (dez) prestações mensais consecutivas. Sendo uma parcela de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), mais nove parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

§ 1º - A quota parte que não poderá pertencer a mais de um cooperado, é intransferível e não poderá ser negociada e nem dada em garantia a terceiros, e ainda, serve de base para crédito na Sociedade, respondendo como garantia por obrigações assumidas pelo cooperado com a mesma.

§ 2º - As quotas partes depois de integralizadas poderão ser transferidas entre os sócios cooperados, com a prévia autorização da Diretoria, e o pagamento da Taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte transferida.

§ 3º - Nos ajustes de contas com os cooperados, a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas à integralização das quotas partes de capital.

§ 4º - A cooperativa pagará desde que haja aprovação nesse sentido pela assembleia geral ordinária, juros de até 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado do cooperado, desde que sejam apuradas sobras no exercício.

Art. 17 – A restituição de capital nos casos de demissão, eliminação e exclusão, só poderá ser efetivada, após aprovação pela Assembleia Geral dos Cooperados, do Balanço e Contas do Exercício em que o desligamento tenha ocorrido.

Parágrafo Único - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de cooperados em número tal que a restituição do capital por ele integralizado possa afetar a estabilidade econômica financeira da entidade, poderá ser realizada a critério da Assembleia Geral, em prazos idênticos aos das respectivas integralizações.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA GERAL

Art. 18 – A gestão da Cooperativa se desenvolverá por intermédio dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II – Conselho Fiscal;
- III- Diretoria composta de 03 (três) membros, com os seguintes cargos:
 - a) Diretor Presidente;
 - b) Diretor Administrativo Financeiro;
 - c) Diretor Comercial.

Parágrafo. Único – A Diretoria tem competência para criar cargos administrativos adjuntos, bem como regular as suas respectivas funções, designar e destituir seus ocupantes, desde que atendidos os interesses sociais.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral de caráter ordinário ou extraordinário é o órgão soberano supremo da Sociedade, e dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo. Único – As Assembleias Gerais tem competência para decidir sobre todas as matérias de interesse da cooperativa, respeitados os limites da lei e deste estatuto.

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ordinária ou extraordinária, por edital afixado na sede social e em locais apropriados das dependências de maior frequência dos associados, publicado em jornal de circulação na área de ação da Cooperativa, e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I – Pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

III – Por 1/5 (um quinto) dos sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

§ 1º - No Edital de Convocação deverá constar:

- a) A denominação da Cooperativa seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral”, “Ordinária” ou “Extraordinária”.
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, deverá ser sempre o da sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A especificação da ordem do dia;
- e) O número de sócios cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) A assinatura, o nome, a qualificação do responsável pela convocação, observado o disposto no artigo 21 deste Estatuto Social.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida;

- a) Pelo Diretor Presidente, auxiliado por outro Diretor;
- b) Por cooperado, aclamado na ocasião, auxiliado por secretário escolhido entre os presentes, quando as convocações não forem realizadas por iniciativa do Diretor Presidente.

Art. 22 – A Assembleia Geral de Cooperados instalar-se-á em:

I – 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados com direito a voto;

II – 2ª (segunda) convocação, uma hora após, com a presença da metade, e mais 01 (um) dos associados com direito a voto;

III – 3ª (terceira) e última convocação, uma hora após a segunda, com a presença de 50 (cinquenta) sócios, ou no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, exigida a presença de no mínimo, 4 (quatro) sócios, para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será obtido a partir das assinaturas no livro de presença, incluindo-se, neste, os votos dos representantes procuradores ou delegados.

§ 1º - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos dos incisos deste Artigo, será feita uma nova série de 03 (três) convocações, em editais distintos, com o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada uma.

§ 2º - Perdurando a inexistência de quórum mínimo, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa.

Art. 23 – As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos sócios cooperados presentes com direito a voto, tendo cada sócio cooperado direito

a 01 (um) voto, e a votação habitualmente simbólica, podendo, o plenário, no entanto, optar pelo voto secreto ou pela aclamação.

§ 1º - Salvo as hipóteses dos incisos I a IV, do art. 27, as deliberações das Assembleias Gerais serão válidas pela maioria dos sócios cooperados presentes no ato das votações.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou folha solta, pelo Secretário, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão composta por 05 (cinco) associados designados pelo plenário, e ainda, por quantos queiram fazer.

§ 4º - Cada cooperado disporá de (01) um voto, vedado à representação, sendo o voto da pessoa física cooperado exercido pelo seu delegado.

§ 5º - Os associados que residem a mais de 50 (cinquenta) Km (quilômetros) da sede da Deltacooper, poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um Delegado, na qualidade de associado, no gozo de seus direitos sociais e que não exerça cargos eletivos na Cooperativa.

I – A eleição do delegado ocorrerá em Reunião Extraordinária convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por intermédio de circulares encaminhadas aos associados, e afixadas em local apropriado nas dependências de maior frequência dos associados.

II – O delegado eleito em Reunião Extraordinária poderá representar até 50 (cinquenta) associados, divididos por grupos seccionais de atuação pela Deltacooper.

III – Os delegados eleitos por cada grupo seccional deverão comparecer às Assembleias Gerais munidos de procuração, constando quais os poderes delegados a eles pelos associados, bem como a data da Assembleia que participará na qualidade de procurador.

IV – Os associados integrantes de grupos seccionais que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voto e voz.

V – Os delegados terão seus votos valorados de acordo com o número de integrantes das seccionais que representem.

Art. 24 – Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o sócio cooperado que tenha sido admitido após a convocação da mesma.

§ 1º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os sócios cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, ou quando tenham interesses opostos aos da Cooperativa, mais participam dos debates.

§ 2º - Na Assembleia Geral em que forem apreciados e discutidos Balanços e Contas, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente suspenderá os trabalhos e solicitará que o plenário, na forma da alínea “b” do § 2º, do art. 21, escolha um cooperado para dirigir os trabalhos, permanecendo com os demais membros da Diretoria, à disposição do plenário para esclarecimento.

Art. 25 – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, deliberadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei e do presente Estatuto, contado o prazo da data da realização da mesma.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses, após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especificamente:

- I – Eleição, reeleição e destituição, quando for o caso, de ocupantes de cargos sociais;
- II – Fixação de honorários, “pró-labore”, verbas de representação e cédulas de presença para ocupantes de cargos sociais;
- III – Pronunciamento sobre programas de trabalho elaborados pela Diretoria;
- IV – Deliberação sobre a prestação de contas do Exercício Social anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, Balanço Geral, Demonstrativo de Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- V – Deliberação sobre o destino das sobras e rateio das perdas;
- VI – Deliberação, excluídos os enumerados nos incisos do artigo 27, sobre todos os assuntos de interesse da Cooperativa.

§ 1º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos II, IV.

§ 2º - A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço Geral e Contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua exclusiva competência os a seguir enumerados:

- I – Reforma estatutária;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Filiação à Cooperativa Central e/ou Federação;
- IV – Mudança de objetivo da sociedade;
- V – Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;
- VI – Deliberação sobre as contas dos liquidantes.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos I a VI.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Artigo 28 - A Assembleia Geral Especial se reunirá nos termos do artigo 24, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre:

- I. Gestão da cooperativa;
- II. Disciplina;
- III. Direitos e deveres dos sócios cooperados;
- IV. Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- V. Organização do trabalho.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS E SANÇÕES EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA

Artigo 29 - Nos termos do artigo 11, § 2º da Lei 12.690/2012, a presença dos associados em Assembleias passa a ser obrigatória, ressalvados os casos cuja ausência se de forma justificada.

§ 1º - Entende-se como ausência justificada, os casos cuja justificativa se faça através da apresentação de atestado médico ou boletim de ocorrência;

§ 2º - Na hipótese de ausência injustificada, caberá a aplicação das seguintes sanções:

a. O cooperado que faltar a 03 (três) Assembleias consecutivas, terá o direito suspenso por 03 (três) meses, de participar dos projetos da cooperativa;

§ 3º - Como forma de incentivo a participação, adotar-se-á o sorteio de brindes aos presentes.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA

Art. 30 – A DELTACOOPER será administrada por uma Diretoria, composta por 03 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Adm./Financeiro e 01 (um) Diretor Comercial, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 31 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinária sempre que necessário, por Convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Deliberar validamente com a maioria dos votos dos presentes, proibida à representação reservado ao Diretor Presidente, o exercício do voto de desempate;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio ou folha solta, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros presentes;

§ 1º - Nos impedimentos por qualquer tempo e na ocorrência de cargos executivos vagos a substituição, dar-se-á:

- a) O Diretor Presidente por um dos outros Diretores;
- b) Os Diretores entre si.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargos na Diretoria os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento, após o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 32 – Compete a Diretoria dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, atender as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

I – Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II – Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões;

III – Determinar fator de custeio destinado a cobrir despesas dos serviços da sociedade;

IV – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V – Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

VI – Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VII – Contratar mão de obra especializada quando for o caso;

VIII – Contratar gerentes, técnicos, contadores, fora do quadro social e fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados;

IX – Fixar normas de disciplina funcional;

X – Julgar os recursos formulados pelos empregados ou cooperados contra decisões disciplinares;

XI – Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para empregados ou cooperados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

XII – Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

XIII – Contratar quando se fizer necessário serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112, da Lei nº 5.764/71.

XIV – Indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XV – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XVI – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XVII – Deliberar sobre a Convocação da Assembleia Geral;

XVIII – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e patrimoniais da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XIX – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, até o valor fixado pelo regimento Interno;

XX – Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º – A Cooperativa será representada sempre por dois Diretores.

§ 2º – As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 33 – Os Diretores desempenharão funções e atribuições, além das já definidas neste Estatuto e especificamente neste artigo que serão definidas e hierarquizadas, aprovadas e baixadas, por Ato Normativo da própria Diretoria e farão parte integrante do Regimento Interno.

§ 1º - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Deltacooper;
- b) Organizar e manter o controle financeiro da sociedade;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com outro Diretor membro da Diretoria;

Assinar em conjunto com outro Diretor Membro da Diretoria, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações;

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como a Assembleia Geral dos associados;

Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, bem como o correspondente Parecer do Conselho Fiscal;

- d) Representar ativa e passivamente a Deltacooper em juízo ou fora dele;
- e) Elaborar o plano anual de atividades da Deltacooper;
- f) Outorgar procuração em conjunto com outro Diretor membro da Diretoria, ou pessoa habilitada, para assinar cheques, contratos e demais documentos, sempre em conjunto com um membro da Diretoria.

§ 2º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organizar e acompanhar o controle administrativo e financeiro da sociedade
- b) Apreciar assuntos relativos à organização administrativa e financeira da cooperativa;
- c) Informar a Diretoria sobre o desenvolvimento dos trabalhos administrativos e financeiro em geral da cooperativa;
- d) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da cooperativa;
- e) Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, dados estatísticos e custos;

- f) Substituir o Diretor Presidente na forma prevista neste Estatuto;
- g) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Comercial, documentos relativos a gestão administrativa e financeira da cooperativa;
- h) Comparecer às reuniões da Diretoria discutindo e votando a matéria a ser apreciada.

§ 3º - Ao Diretor Comercial cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Participar e acompanhar os assuntos de sua área de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria, para o deslinde das questões apresentadas, além da representação de seu respectivo setor;
- b) Elaborar em conjunto com a Diretoria calendário de cursos direcionados a área de prestação de serviços;
- c) Buscar através de visitas a outras Entidades, novos serviços e convênios que possam ser prestados ao associado, especialmente aqueles que promovam a auto sustentabilidade da Entidade;
- d) Dar suporte aos consultores do comercial em assuntos importantes que envolvam o mesmo;
- e) Assessorar os demais Diretores na implantação de novos projetos de relevância para a Entidade;
- f) Promover e fomentar produtos e serviços aos associados em feiras nacionais e internacionais;
- g) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo e Financeiro cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações;
- h) Comparecer às reuniões da Diretoria discutindo e votando a matéria a ser apreciada;

§ Único - A Diretoria compete também supervisionar todas as atividades técnicas e administrativas da cooperativa e exercer a representação ativa e passiva da mesma, em conformidade com a política as diretrizes básicas traçadas.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, qualquer destes, para substituir qualquer um daqueles, eleitos em Assembleia Geral, por mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatório ao término a renovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinária, sempre que necessário, com a participação dos seus 03 (três) membros.

§ 2º - Na primeira reunião, quando da posse, escolherá entre seus membros titulares, um Coordenador, incumbindo de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário.

§ 3º - As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

§ 4º - As ausências do Coordenador e/ou Secretário serão supridas, escolhido na ocasião, entre outro membro titular e suplentes.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, exaradas em atas a ser assinadas ao final de cada reunião pelos 03 (três) membros presentes.

§ 6º - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para preenchimento, e os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assíduo fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes funções e atribuições:

I – Conferir o saldo do numerário existente em caixa, dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva, dos balancetes e outros demonstrativos mensais, Balanço e Relatório anual da Diretoria Executiva;

II – Verificar as operações realizadas e se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e à conveniência econômica financeira da cooperativa, da regularidade quanto ao recebimento dos créditos e se os compromissos são atendidos com pontualidade; dos extratos de contas bancárias e se os mesmos conferem com a escrituração junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, da regularidade das reuniões da Diretoria e se existem cargos vagos em sua composição;

III – Informar à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos e análises denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas;

IV – Convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas funções, e atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios e informações de serviços independentes de autoria, inclusive para atendimento ao estatuído pelo Art. 112, da Lei nº 5764/71.

CAPÍTULO XIV DOS FUNDOS

Art. 36 – A Cooperativa constituirá obrigatoriamente:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza, que será constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, empregados da cooperativa, e familiares de ambos, que será constituído por 5% (cinco por cento), das sobras líquidas do exercício.

§ 1º - Além dos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 3º - Os fundos acima enumerados são indivisíveis entre os cooperados, e no caso de dissolução e liquidação da Sociedade serão destinados à Fazenda Nacional.

Art. 37 – Além das taxas fixadas no artigo 36, reverterem em favor do:

I – Fundo de Reserva, os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos, e os auxílios legados e doações sem destinação especial;

II – FATES, os resultados das operações com não cooperados, os resultados positivos da participação da cooperativa em sociedades não cooperativas, os auxílios legados e doações;

CAPÍTULO XV

DO BALANÇO GERAL E DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 38 – O Balanço Patrimonial incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

§ Único – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços;

Art. 39 – As despesas da Sociedade serão cobertas pelos associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços, nos termos do artigo 80 da Lei Federal nº 5764/71.

I – Os custos operacionais diretos e indiretos pelos associados que participaram dos serviços que deram causa;

II – Os custos administrativos pelo seu rateio, em partes iguais entre todos os associados que tenham ou não usufruído dos serviços da sociedade durante o exercício.

Art. 40 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais dispostos nos incisos dos Art. 36 e 37, serão rateadas em entre os associados em partes proporcionais as operações realizadas com a Deltacooper no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 41 – Os prejuízos de cada exercício apurados em Balanço, serão cobertos com saldo do fundo de reserva, porém se o mesmo for insuficiente para tal, os prejuízos serão rateados entre os cooperados na razão diretas dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 42 – A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, ou quando o número mínimo de 07 (sete) cooperados não estiver disposto assegurar a sua continuidade ou quando:

I – Tenha alterado sua forma jurídica;

II – O número de associados reduzir-se a menos que 07 (sete), ou o seu Capital Social mínimo tornar-se inferior ao estipulado no Art. 13, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III – Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 43 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral de Cooperados nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 44 – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Sociedade seguinte da expressão: “Em Liquidação”.

Art. 45 – Os liquidantes nos termos da legislação em vigor terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XVII DOS LIVROS

Art. 46 – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, sendo facultada a adoção de livros de folhas soltas e/ou fichas;

I – De Matrícula;

II – De Presença de Cooperados nas Assembleias Gerais;

III – De Atas de Assembleia Geral;

IV – De Atas do Conselho Fiscal;

V – De Atas da Diretoria;

VI – De Registro de Inscrição de Chapa;

VII - Outros fiscais e contábeis obrigatórios;

Parágrafo Único – No Livro (ficha ou folha solta) de Matrícula, os associados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dela deverá constar:

- O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- A data de sua admissão, quando for o caso a de sua demissão, de eliminação, ou de exclusão;
- A conta corrente com todo o movimento das quotas partes do Capital Social do associado.

CAPÍTULO XVIII DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 47 – Todos os impostos, taxas e contribuições em vigor ou que venham a ser instituídos sobre a prestação de serviços, poderão ser repassados aos associados, para desconto direto na produtividade.

§ 1º – Caberá à cooperativa realizar referidos descontos, constando sempre, de forma expressa e discriminada o motivo ensejador (nome do imposto, taxa ou contribuição), bem como o percentual de incidência e o valor do mesmo.

§ 2º – Serão objeto de desconto direto na produtividade dos associados os valores referentes aos ISS e aos Recolhimentos Previdenciários (INSS).

I. Para que se efetivem os referidos descontos, adotar-se-á a alíquota definida em lei;

II. Eventuais variações nas alíquotas dos impostos serão aplicadas independente de prévia comunicação aos Associados.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na cooperativa, os que estiverem impedidos por lei, condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 49 – Os membros da Diretoria não podem ter entre si, e nem com os membros do Conselho Fiscal, e os deste, entre si, e vice-versa, laços de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 50 – O sócio cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 51 – Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, durante o ano.

Art. 52 – Os ocupantes de cargos sociais e administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Sociedade responderá pelos atos a que se refere este Artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os participantes de ato ou operação social, em que seja ocultada natureza da cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dele contraídos, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 3º - Os casos omissos que não constarão no Estatuto Social, caberá a Diretoria sua apreciação e decisão e os deliberativos caberá a Assembleia Geral, sem prejuízo do espírito da Sociedade Cooperativa.

§ 4º - O mandato da quinta Diretoria da **Deltacooper- Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio à Logística e Transporte**, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o último dia do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

A presente Alteração Estatutária foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2021 e é cópia fiel da Alteração arquivada na Cooperativa, onde as assinaturas, dos sócios cooperados, foram firmadas de próprio punho, na ata lavrada em livro próprio, ou folha solta.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

ANTONIO EDUARDO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

ELISANGELA CALHEIROS DE MELO
DIRETORA ADM./FINANCEIRA

MÔNICA RAMALHO GONÇALVES
DIRETORA COMERCIAL

CHRISTIAN ROBERTO LEITE
Advogado OAB nº 252.777